

Decreto n.º 572/2020

Paraíso do Tocantins/TO 25 de setembro de 2020.

Altera o Decreto n.º 561/2020, de 24 de julho de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem assim:

CONSIDERANDO a deliberação do COE em reunião virtual realizada no dia 24 de setembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 5º e o parágrafo único do mesmo artigo, do Decreto n.º 561 /2020, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 5º - Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada deverão funcionar em horário especial até as 00h00min, com exceção das farmácias e dos postos de combustíveis para venda de produtos derivados de petróleo.

Parágrafo Primeiro: Após às 00h00min, as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, poderão funcionar somente por meio de serviços de retirada e entrega alimentos (take-away e delivery), inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências

Parágrafo Segundo: Funcionamento de bares, restaurante e similares até as 00h00min com permissão para som voz e violão individual (ou outro instrumento).

Art. 2º - O Art. 1º - O *caput* do Art. 9º do Decreto n.º 561 /2020, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Este decreto permanecerá em vigor até o dia 25 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 555/2020, de 28 de maio de 2020, mas convalidados os atos praticados durante a respectiva vigência.

Art. 3º - Fica autorizado com o número máximo de 50 pessoas a realização de seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências, palestras e similares; reuniões corporativas, oficinas, palestras, treinamentos e cursos corporativos e eventos sociais, observando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes.

Art. 4º - O item IV - DAS INTERDIÇÕES, que está inserido no REGULAMENTO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO, passa a vigorar com a seguinte redação

Ficam interditados para uso coletivo

- a) Os estádios, campos, ginásio e quadras de práticas esportivas;
- b) Praças e logradouros públicos de qualquer natureza, excetuando os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no seu interior.
- c) Aglomeração de pessoas em praças públicas;

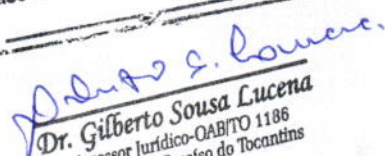


Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, aos vinte e cinco (25) de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).


MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARAÍSO DO TOCANTINS
MURAL DE PUBLICAÇÃO
Publicado de: 25/09/2020
a) 30/09/2020
Declaro que o ato foi publicado conforme a lei.
Paraíso do Tocantins/TO 25/09/2020


Dr. Gilberto Sousa Lucena
Assessor Jurídico-OAB/TO 1186
Município de Paraíso do Tocantins

